

LEI Nº 2.609 DE 29 DE MAIO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a conceder incentivos a produtores rurais do Município e dá outras providências.

Darcy José Peruzzolo, Prefeito Municipal de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado conceder incentivo aos produtores rurais do Município, na forma estabelecida nesta Lei.

ART. 2º - O incentivo aos produtores consistirá em serviços de terraplenagem, saneamento básico e drenagem de fontes, escavações nas propriedades, que não poderá exceder a 10 h. (dez) horas máquina no ano.

ART. 3º - O Município arcará com parcela correspondente a 50 % (cinquenta por cento) do custo total dos serviços, cabendo ao beneficiado os restantes 50 % (cinquenta por cento), que deverão ser recolhidos a Tesouraria do Município, antes de iniciar os serviços.

ART. 4º - Os serviços enumerados no art. 2º, serão realizados com máquinas do Município ou através de máquinas contratadas de empresas, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93.

ART. 5º - Os produtores para serem beneficiados deverão estar cadastrados na Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio, por ocasião da solicitação do auxílio, e estarem na exploração de sua atividade agrícola ou piscicultura, participar com seus familiares ou dependentes na realização das atividades produtivas, e apresentar anualmente, comprovante dos produtos comercializados, através de seus talões de produtor.

ART. 6º - O produtor para ser beneficiado com os serviços de máquinas oferecidos pelo Município, deverá apresentar projeto técnico caso seja necessário, para a execução dos serviços solicitados.

ART. 7º - O Município poderá firmar convênios, ajustes ou acordos com entidades públicas ou privadas, visando o atendimento previsto nesta Lei.

ART. 8º - Caberá a Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio a fiscalização, controle e acompanhamento, permanente, das atividades dos produtores beneficiados, emitindo relatórios semestrais, que deverão ser arquivados em pastas próprias, juntamente com o respectivo pedido e o projeto técnico.

ART. 9º - O Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

ART. 10º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária no elemento de despesa seguinte:

007 - SECRETARIA DA AGRICULTURA

0701.04070212.021- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA.

3.1.3.2 - OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

ART. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GETÚLIO VARGAS, 26 de maio de 1.997.

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO